

singular), n.º 1019/03.5TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Fernando Pio Ribeiro, filho de José Nunes Ribeiro Caneco e de Maria Virgínia Lucas Pio natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10705748, com domicílio na Rua 5 de Outubro 47, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Ferreira*.

Anúncio n.º 1983-PD

O juiz de direito, Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 545/92.4TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Robalo, natural de Orca, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1944, casado, comprador, com domicílio na Rua do Movimento das Forças Armadas, 33, 1.º, esquerdo, Paivas, 2845-380 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Julho de 1991, por despacho de 9 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Rodrigues da Piedade*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1983-PE

O juiz de direito, Dr. Miguel Aranda Monteiro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 674/07.1TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Oliveira Pinto Ferreira, solteiro, filho de Manuel Pinto Ferreira e de Maria Celeste dos Anjos Ferreira, natural de Valbom, Gondomar, nascido em 25 de Julho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9081734, com domicílio na Rua Alfredo Castro, 57, São Cosme, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência à alínea g), do n.º 2, do artigo 132.º, todos preceitos do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Luís Amaral*.

Anúncio n.º 1983-PF

O juiz de direito, Dr. Miguel Aranda Monteiro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 674/07.1TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Santos Miranda, solteiro, filho de Fernando Albino de Jesus Miranda e de Armanda da Conceição dos Santos Toledo Miranda, natural de Canidelo, Vila Nova de Gaia, nascido em 7 de Novembro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10839937, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 22, 3.º, direito, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência à alínea g), do n.º 2, do artigo 132.º, todos preceitos do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Luís Amaral*.

Anúncio n.º 1983-PG

O juiz de direito, Dr. Miguel Aranda Monteiro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 470/05.0GDSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Adélia Monteiro, filha de Augusto Monteiro e de Teresa Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Junho de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12248525, com domicílio no Bairro da Telheira, 3.º, Várzea, 4610-820 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 1983-PH

A juíza de direito, Dr.ª Maria Gabriela Lopes, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 1984/06.0TBSJM, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 47/05.0IDAVR do 3.º Juízo deste Tribunal, onde foi declarado contumaz desde 7 de Dezembro de 2006, o arguido José Manuel Freitas da Silva, filho de António Alves da Silva e de Rosa de Freitas natural de Portugal, Celorico de Basto, Britelo, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1961, divorciado, com domicílio na Rua João das Regras, 73 – 1.º esquerdo, 4000 Porto, e José Manuel Freitas da Silva, Unipessoal, L.ª, titular da identificação fiscal n.º 505666600, com domicílio na Rua Fiéis de Deus, 324, Fafe, 4820 Fafe, por se encon-

trarem acusados da prática do crime de fraude fiscal qualificada, previsto e punido pelos artigos 103.º, n.º 1, alínea *a*), e 104.º, n.º 2, do R. G. Infracções Tributárias, por despacho de 8 de Fevereiro de 2007, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido e legal representante da sociedade arguida ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Jorge Pinho Sousa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 1983-PI

A juíza de direito, Dr.ª Ana Cláudia Nogueira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/00.7TBSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel de Oliveira Pinto Chaves, filho de Aníbal Pinto Chaves e de Maria Augusta Santos de Oliveira Pinto Chaves natural de Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 985004, com domicílio na Rua Doutor Francisco Sá Carneiro, 125, 3.º, esquerdo, Porto, 4000 Porto, o qual se encontra indiciado, pela prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1995, por despacho de 6 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

7 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Georgina Reis Bastos*.

Anúncio n.º 1983-PJ

A juíza de direito, Dr.ª Ana Cláudia Nogueira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1102/04.0PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Miranda de Assunção, filho de Armando de Jesus Assunção e de Maria Fernanda Soares Miranda, natural de Carregosa, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1971, casado, titular da identificação fiscal n.º 191104710, do bilhete de identidade n.º 10921711 e da segurança social n.º 116441659, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional de Bragança, Rua Alípio Albano Abreu, 5300-076 Bragança, por ter sido condenado em 8 de Junho de 2005, da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 2004, por despacho de 14 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

15 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Oliveira Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Anúncio n.º 1983-PL

A juíza de direito, Dr.ª Elisabete Moreira da Silva, da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Vicente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/98.3PASVC, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Jesus Vieira, nascido em 13 de Dezembro de 1965, natural de São Jorge, Santana, portador do bilhete de identidade n.º 09985880, filho de José Vieira e Georgina Rosa de Jesus, com domicílio na Compagne Sainte Jeanne, 84240 La Motte d'Aigues, 84240 La Motte d'Aigues, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º, do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 1996, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho datado de 28 de Setembro de 2006, nos termos do n.º 6, do artigo 337.º do Código de Processo Penal. A cessação

de contumácia, cessou com a apresentação do arguido em juízo, tendo prestado novo termo de identidade e residência.

9 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Moreira da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Sérgio Canavilhas*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 1983-PM

O juiz de direito, Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 400/02.1TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido, João Baptista da Veiga Pereira Monteiro, filho de Benjamim Monteiro e de Judite Veiga Pereira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1974, solteiro, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 11144212, com domicílio na Avenida da Amadora, 31, 1.º, direito, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, praticado em 21 de Junho de 1992, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, praticado em 21 de Junho de 1992, por despacho de 18 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Maria Silva Gaspar*.

Anúncio n.º 1983-PN

O juiz de direito, Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 78/02.2GBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Leárcio Batista Simplício, filho de Juvenau Manuel Batista e de Lindinalva Batista Simplício, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Setembro de 1972, titular do passaporte n.º C J-854628, com domicílio na Avenida Santos Matos, 21, 4.º, direito, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Nogueira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃO

Anúncio n.º 1983-PO

A fim de dar cumprimento ao disposto nos artigos 335.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, junto se remete o anúncio de declaração de contumácia, respeitante ao arguido Bruno Luís de Matos Pereira, filho de António dos Santos Pereira e de Lucinda Celeste, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11384183, com domicílio na Lagares, Rio de Loba, 3500-811 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2003, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2003, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Novembro de 2006, nos